# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## ÍNDICE

# Inquérito Policial

## Introdução

Quando é cometido um delito, deve o Estado, por intermédio da polícia, buscar provas iniciais acerca da autoria e da materialidade, para apresentá-las ao titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido), a fim de que este, apreciando-as, decida se oferece a denúncia ou queixa-crime. Uma vez oferecida a denúncia (ação penal pública) ou queixa-crime (ação privada), o Inquérito Policial as acompanhará, para que o Juiz possa avaliar se há indícios suficientes de autoria e materialidade para recebê-las. Caso sejam recebidas, o Inquérito Policial acompanhará a ação penal, ficando anexado aos autos.

O Inquérito Policial é instaurado para apurar infrações penais que tenham pena superior a 2 anos, já que, no caso das infrações de menor potencial ofensivo, determina o art. 69 da Lei n. 9.099/95 a mera lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO). As infrações de menor potencial ofensivo são os crimes com pena máxima não superior a 2 anos e as contravenções penais (art. 61 da Lei n. 9.099/95).

*CUIDADO! Sempre que uma infração de menor potencial ofensivo se revestir de alguma complexidade, inviabilizando o TCO, excepcionalmente será instaurado o Inquérito Policial que, posteriormente, será encaminhado ao Juizado Especial Criminal. Além disso, nos termos do art. 41 da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), todas as infrações que envolvam violência doméstica ou familiar contra a mulher se apuram mediante Inquérito Policial, ainda que a pena máxima não seja superior a 2 anos.

O Processo Penal oferece ao Estado as premissas que garantem a aplicação da lei penal, visto que ela **NÃO É AUTOAPLICÁVEL**. Desta forma, essa disciplina esclarece dois momentos no Persecutio Criminis, uma etapa pré-processual (Inquérito Policial), e outra etapa Processual Penal (Processo Penal).

### Persecutio Criminis

| Fase Pré-Processual | Fase Processual |
|---|---|
| Inquérito Policial | Processo Penal |

## Polícia

*Na Constituição Federal de 1988, a polícia foi disciplinada no artigo 144. Doutrinariamente, as polícias podem ser divididas em Polícia Administrativa ou Ostensiva e Polícia Judiciária ou Repressiva. A Polícia Ostensiva é aquela que deve ser vista e temida, é aquela que inibe o comportamento criminoso ainda na cabeça das pessoas. Por isso, as viaturas tendem a ser chamativas, com a pretensão de serem vistas por todas as pessoas. Dentro da Polícia Ostensiva insere-se a Polícia Militar, os Corpos de Bombeiros Militares, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal.*

*Do outro lado, por mais exitosa que seja a Polícia Ostensiva, é fatídica a existência de crimes em sociedade. Neste ponto, entra em ação a Polícia Judiciária, a qual atua após o cometimento do crime, em processos investigatórios. Dentre as Polícias Judiciárias, elas podem existir no âmbito estadual sendo representadas pela Polícia Civil e na esfera federal pela Polícia Federal.*

Após isso, é instintivo o pensamento de que a Polícia responsável pelos procedimentos investigatórios é a Polícia Judiciária. Logo, é ela que titula o Inquérito Policial. Após a CF/88, a Polícia Judiciária ganhou um crédito de tecnicidade importantíssimo. Essa Polícia deve ser gerida por Delegados de Polícia, necessariamente bacharéis em Direito e concursados, com tratamento protocolar similar ao dispensado aos Juízes, Promotores, Defensores Públicos e Advogados (art. 3º da Lei 12.830/13).

*CUIDADO! A Polícia Judiciária NÃO faz parte do Poder Judiciário, mas do Executivo. Ela simplesmente funciona como auxiliar do Poder Judiciário, cabendo a essa Polícia elaborar a Investigação Criminal.

# Inquérito Policial

## Conceito

Trata-se de um **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** preliminar, de caráter **INFORMATIVO**, que objetiva apurar indícios de **AUTORIA E MATERIALIDADE**, sendo presidido por **AUTORIDADE POLICIAL** de carreira (diga-se: Delegados de Polícia).

Essa é a definição de Aury Lopes Junior, e contextualiza a situação de que o Inquérito Policial (IP) é um procedimento meramente administrativo, ou seja, é uma formalidade, não se caracterizando como um processo. O caráter informativo se materializa no sentido de o MP prescindir do IP para prestar a denúncia, ou seja, o IP não é necessário para a denúncia. Além disso, o próprio conceito estabelece o objetivo do IP, que é o de apurar indícios de autoria e materialidade do crime.

Tendo o exposto em vista, a natureza jurídica do IP é a de procedimento administrativo preliminar de caráter informativo, sem rito, sendo cada diligência determinada pela autoridade policial.

## Finalidade

É comum a doutrina apontar uma finalidade explícita do IP, que é a de contribuir com a *Opinio Delicti* do MP na tentativa de convencê-lo a prestar a denúncia. No entanto, o IP apresenta uma finalidade dual, sendo em segundo lugar útil à aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

## Inquéritos Não Policiais ou Extrapoliciais

É a investigação de crimes desenvolvida por autoridades distintas da Polícia Judiciária.

» **Inquéritos Parlamentares**: são presididos por parlamentares, sendo as diligências realizadas pela polícia.

» **Inquéritos Militares**: são presididos por Oficiais Militares de Carreira.

» **Inquéritos Ministeriais**: são investigações criminais presididas pelo Promotor. Não se deve confundir Inquérito Ministerial com Inquérito Policial, sendo este último presidido apenas por autoridade policial. Neste caso, a investigação a cargo do Promotor conviverá harmonicamente com o Inquérito Policial. Vale ressaltar a súmula 234 do STJ, que versa sobre o impedimento do Promotor na propositura da ação:

*"A Participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal* NÃO *acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia."*

A oficialidade e a oficiosidade são princípios importantes a serem analisados. O primeiro relaciona o entendimento de que a realização do Inquérito Policial é atribuição de órgão oficial do Estado. (Polícia Judiciária). Já a oficiosidade afirma que a polícia, ao tomar conhecimento de uma infração penal, agirá de ofício, ou seja, sem provocação.

**EXERCÍCIOS**

***01.*** O IP é presidido pelo Delegado de Polícia sob a supervisão direta do MP, que poderá intervir a qualquer tempo para determinar a realização de perícias ou diligências.

Certo ( ) Errado ( )

***02.*** A atividade investigatória de crimes não é exclusiva da Polícia Judiciária, podendo ser eventualmente presidida por outras autoridades, conforme dispuser a lei especial.

Certo ( ) Errado ( )

***03.*** O Inquérito é um procedimento administrativo, que embora admita o exercício de alguns direitos de defesa e de informação ao indiciado, tem natureza acusatória, é sigiloso e desprovido de ampla defesa e contraditório.

Certo ( ) Errado ( )

**GABARITO**

1 – Errado

2 – Certo

3 – Errado